

<b>Data:</b> 2005/01/06	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Nível de Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 1/2005</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VINHOS AO ABRIGO DA BASE V DO COMUNICADO DE VINDIMA</b>	<b>pág.</b> 1/1

Nos termos do número V (Base V) do Comunicado de Vindima do IVDP, os vinhos Generosos adquiridos pelos Comerciantes de vinho do Porto à Lavoura ou aos Comerciantes de vinho Generoso, podem dar capacidade de venda, nos termos da legislação aplicável, desde que adquiridos entre 16 de Novembro de 2004 e 15 de Janeiro de 2005 e desde que verificadas, nomeadamente, as seguintes condições:

- 4 Os vinhos sejam registados em nome do adquirente até 15 de Janeiro de 2005;
- 4 O seu pagamento à Lavoura seja efectuado até 15 de Janeiro de 2005.

Assim, na presente campanha, e independentemente da eventual aplicação do disposto no Decreto-lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, que aprova o regime das infracções vitivinícolas, só será atribuída capacidade de venda aos vinhos adquiridos ao abrigo da referida Base V, desde que as entidades vendedora e compradora até às 16h30 do dia 17 de Janeiro, observem o seguinte:

- a) Entreguem no IVDP a Comunicação de Movimentos (CM) relativa à transferência do vinho em causa;
- b) Apresentem o meio de pagamento (transferência bancária ou cheque) desse vinho à produção no caso de aquisições a produtores ou adegas cooperativas;
- c) Tenha sido cumprido, no caso de compras efectuadas nos termos da Base V a comerciantes de vinho generoso, o estabelecido nos n.ºs 31 a 34 da Base IV, e realizados os pagamentos a que se refere o n.º 25 da mesma Base IV, sob pena do IVDP não efectuar a validação da comunicação de movimentos e proceder à aplicação do disposto nos n.ºs 35 e 36 e nas alíneas a) e b) do n.º 25, todos da referida Base IV do Comunicado de Vindima.

Os vinhos entretanto adquiridos poderão permanecer nas instalações das entidades vendedoras desde que devidamente identificados, de acordo com o estabelecido na Circular n.º 4/95, de 28 de Junho de 1995, relativa à aquisição de vinhos a terceiros, e na Circular n.º 10/2000, de 19 de Setembro, relativa ao apuramento de existências efectivas inscritas nas respectivas contas-correntes.

A Direcção

